

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL
8035/10**

EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011
(Do Sr. ÂNGELO AGNOLIN)

Inclua-se a Estratégia 12.17 à Meta 12, do Anexo de Metas e Estratégias do PL nº 8.035, de 2010:

12.17) Expandir o acesso à educação superior, com extensão do financiamento estudantil a cursos superiores não gratuitos, realizados na modalidade a distância.

JUSTIFICAÇÃO

A educação a distância alcançou grande expansão nos últimos anos. Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), em 2002, havia 40 mil matrículas em cursos superiores a distância, considerados bacharelados, licenciaturas e tecnológicos. Em 2009, o Censo da Educação Superior já apontava cerca de 800 mil matrículas, das quais mais de 600 mil em instituições privadas.

Antes restrito a cursos de graduação não gratuitos, o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) passou a beneficiar também estudantes de programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva e, a partir da Lei nº 12.202/2010, os alunos da educação profissional técnica de nível médio. Nada mais justo que também os estudantes que optam por fazer sua graduação a

distância possam recorrer a esse instrumento quando frequentam cursos não gratuitos.

Sala das Comissões, de maio de 2011.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN

2011_6576